



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 430/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97/2019.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 097/2019, que “dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol e dá outras providências”. O Projeto autoriza o Poder Executivo a criar o Parque, e descreve sua localização “na área limítrofe à Avenida Jaceguava, Estrada da Luminosa, Represa do Guarapiranga e ao Parque Ecológico da Várzea do Embu Guaçu, sob jurisdição da Subprefeitura de Parelheiros”.

De acordo com seus autores, o nobre Vereador Gilberto Natalini e outros, o objetivo da propositura é “oferecer à Cidade de São Paulo um novo parque natural, visando preservar o patrimônio natural e cultural da região” de Parelheiros. Eles citam, em sua Justificativa, os 5 milhões de pessoas abastecidas por estes mananciais, ressaltam a importância “estratégica do reservatório do Guarapiranga para o abastecimento público” e da “preservação ambiental da região para manutenção dos serviços ambientais por ela prestados (água, equilíbrio climático, qualidade do ar, manutenção da fauna e flora)”. Destacam que o parque a ser criado já estava previsto “na proposta original do Plano Diretor Estratégico, PL 688/2013”, que gerou a Lei 16.050/2014, atualmente em processo de revisão.

Previamente à sua manifestação pela legalidade do projeto (Parecer nº 355/22), a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo, tendo sido informada de que a área já sofreu a “edição do Decreto de Utilidade Pública nº 50.853/09” (caducado em 2014). Ademais, aquele Poder destacou os “relevantes motivos para implantação de parque municipal ou unidade de conservação” na área, que, contraditoriamente, “não figura no Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/14) como área prioritária para tal fim e não consta no Plano de Metas da atual gestão”. Informou, ainda que, “no aspecto orçamentário, o valor previsto em orçamento para a implantação de parques já está integralmente comprometido”.

Considerando claramente insuficientes os dados da propositura para uma descrição precisa da área a ser transformada em parque, esta Comissão consultou novamente o Executivo que, em resposta, enviou farto material para suprir a deficiência, incluindo o texto do Decreto de Utilidade Pública 50.853/09 caducado e cópia da Planta P – 30.777, anexa ao Decreto.

No que se refere à viabilização financeira da proposta, sugerem aproveitar a oportunidade da revisão em andamento para incluir o parque proposto no Quadro VII, Mapa 5 do Plano Diretor Estratégico.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2019, nos termos do Substitutivo a seguir, elaborado unicamente para instruir a propositura com o perímetro da área, descrita originalmente no Decreto de Utilidade Pública enviado pelo Executivo, e com dados sobre a Planta ao mesmo anexada.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 097/2019.**

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal Mananciais do Paiol, destinado à preservação ambiental e à proteção de mananciais.

Art. 2º - O parque mencionado no art. 1º desta lei será implantado em área de jurisdição da Subprefeitura de Parelheiros, localizada na área limítrofe à Avenida Jaceguava, Estrada da Luminosa, Represa do Guarapiranga e ao Parque Ecológico da Várzea do Embu Guaçu.

Parágrafo Único – A área onde será criado o parque abrange os imóveis, particulares ou não, situados no Distrito de Parelheiros, contidos na área de 11.119.656,73m<sup>2</sup> (onze milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-1, indicado na planta P-30.777-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 15 do processo administrativo nº 2009-0.161.057-3.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/05/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fabio Riva (PSDB)

Marlon Luz (MDB) - Relator

Rodrigo Goulart (PSD)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2023, p. 487.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).